



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PORTARIA Nº 131/2025 - IPMMA

Revisa a **Portaria nº 015/2018 – IPMMA** para incluir novo beneficiário de pensão por morte e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.647/2005, especialmente o disposto no art. 10, inciso I, e no art. 27, § 5º,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.647/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Alegre;

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 015/2018 – IPMMA** concedeu pensão por morte em favor do dependente **João Pedro dos Santos Silva**, filho menor da servidora falecida;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do IPMMA, que reconheceu o direito do ex-cônjuge, **Sr. João Carlos da Silva Santos**, à inclusão como beneficiário da pensão por morte, por ser credor de pensão alimentícia regularmente fixada e comprovadamente percebida até o óbito da instituidora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei Municipal nº 4.647/2005, é possível a revisão do benefício previdenciário para incluir dependente que demonstre direito não contemplado na concessão original;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a **Portaria nº 015/2018 – IPMMA**, para incluir o **Sr. João Carlos da Silva Santos**, ex-cônjuge da instituidora da pensão, como beneficiário do benefício previdenciário de pensão por morte, reconhecido com base no parecer jurídico e na legislação vigente.

Art. 2º A pensão por morte passará a ser rateada em partes iguais (50% para cada beneficiário) entre:

I – **João Carlos da Silva Santos**, ex-cônjuge da falecida, portador do CPF: 402.XXX.XXX-53;

II – **João Pedro dos Santos Silva**, filho menor da instituidora, portador do CPF: 704.XXX.XXX-07.

Art. 3º A cota-parte do beneficiário João Pedro dos Santos Silva cessará automaticamente quando o mesmo completar 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 4º O rateio do benefício produzirá efeitos financeiros a partir da data da publicação desta portaria, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos beneficiários anteriormente reconhecidos.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 015/2018 – IPMMA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2025.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 29 de outubro de 2025.

Ana Marília da Conceição Cruz
Presidente do IPMMA
Decreto nº 285/2024